



LEI Nº 697/74

Cria a Faculdade de Turismo de Guarapari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faça saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a "Faculdade de Turismo de Guarapari", entidade autárquica com sede na Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que gozará de autonomia financeira, didática, administrativa e disciplinar.

Art. 2º - A "Faculdade de Turismo de Guarapari", será mantida pela Prefeitura Municipal, podendo concorrer a seu custeio:

- a) Contribuições dos alunos;
- b) Bolsa de estudo de qualquer procedência;
- c) Subvenções federais e estaduais;
- d) Doação de qualquer natureza.

§ Único - Cabe à Congregação da Faculdade arbitrar anualmente as contribuições devidas pelos alunos.

Art. 3º - Rejeitado

§ 2º - Rejeitado

§ 3º - Rejeitado

§ 4º - Rejeitado

Art. 4º - A Administração da Faculdade será exercida pelos órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Congregação;
- c) Departamentos.

§ 1º - O Conselho de Representantes, órgão fiscalizador, será constituído de 5 (cinco) membros, sendo 1 de livre escolha do Prefeito Municipal, dois escolhidos pela Congregação e dois pelo Diretório Acadêmico da Faculdade.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por uma só vez.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação de substituto será / para complementar o prazo do mandato e respeitar-se-á a constituição/ prevista no § 1º.

§ 4º - O exercício dos cargos a que se refere este artigo, não terá renaneração.

§ 5º - O primeiro Conselho terá 4 (quatro) membros eleitos pela Congregação e um pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho / de Representantes serão eleitos pelos Conselheiros em reunião marcada/ para este fim com a presença da totalidade de seus membros (3).

§ 1º - O Conselho só funcionará com a maioria absoluta / de seus membros.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros em exercício.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) - Fiscalizar a execução dos orçamentos;
- b) - Realizar a tomada de contas do Diretor;
- c) - Controlar o balanço físico anual e dos valores patrimoniais da Faculdade;
- d) - Elaborar e aprovar o seu Regimento.

Art. 7º - A Congregação é órgão superior de direção administrativa e didática da Faculdade, que se regerá de acordo com o seu regimento.

Art. 8º - Os departamentos são órgãos de coordenação e execução didática e técnica científica, constituindo-se, pela reunião das disciplinas na mesma área de conhecimentos, regendo-se pelo Regimento da Faculdade.

Art. 9º - O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo da administração da Faculdade, em matéria que não seja de competência privativa da Faculdade.

Art. 10º - O Orçamento Municipal conseguirá anualmente / na parte referente à Diretoria da Educação, dotação global destinada à Faculdade de Turismo de Guarapari, sob a forma de subvenção.

Art. 11º - A aplicação dos recursos destinados a reforma e construção de prédios ou a aquisição de imóveis dependerá de/ prévia aprovação do Conselho Departamental.

Art. 12º - Anualmente a Faculdade, verificada a dotação consignada no orçamento municipal, organizará o plane de aplicação.

Art. 13º - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano a Faculdade organizará a prestação de contas do exercício anterior e o encaminhamento em 3 (tres) vias no Conselho de Representantes / que a examinará e a encaminhará com seu parecer à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

§ Único - A prestação de contas constará dos seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial
- b) Balanço econômico
- c) Quadro comparativo entre as despesas e a realizada.

Art. 14º - A Direção da Faculdade apresentará a proposta orçamentária a Câmara Municipal, por intermédio do Poder Executivo, no máximo até 30 (trinta) dias antes da data em que devem entrar em vigor suas leis de meios.

§ Único - O exercício financeiro da Faculdade é vigente, anualmente, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 15º - Na elaboração da proposta orçamentária e na execução do orçamento, a Faculdade observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 16º - Sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro, a direção da Faculdade remeterá as contas ao Conselho de Representantes, cabendo este enviar-las à Câmara Municipal com o seu / parecer até sessenta dias após o recebimento delas.

Art. 17º - A parte da dotação orçamentária à Faculdade / corresponde às despesas de pessoal, material de consumo, serviço de terceiros e encargos diversos, será paga em duodecimos e depositada em estabelecimento bancário até o dia 2 de cada mês seguinte ao vencido. A correspondente a material permanente, móveis e utensílios, instalações, equipamentos, construções etc., será liberada pelo Executivo Municipal quando da execução do serviço, mediante plano de aplicação aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 18º - O Diretor da Faculdade, de nomeação do Prefeito, será escolhido em lista tríplice que lhe encaminhará a Congregação, composta de elementos do Corpo Docente da Faculdade.

§ 1º - A nomeação do Vice-Diretor obedecerá às normas / estabelecidas no Regimento da Faculdade.

§ 2º - Enquanto a Congregação da Faculdade de Turismo / não se organizar, o Prefeito nomeará o respectivo Diretor.

Art. 19º - Os professores da Faculdade serão admitidos no regime da consolidação das Leis Trabalhistas, ou contratados para a prestação de serviços técnicos e especializados ou, simplesmente, receberão ajuda de custo, conforme o caso e as necessidades internas da Faculdade.

Art. 20º - Rejeitado

Art. 21º - Piso atribuída a importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), para a instalação e funcionamento de 1º ano da Faculdade.

Art. 22º - Os recursos necessários a fazer face as despesas decorrentes com aumento de vencimentos previstos no artigo 20º, / desta Lei serão obtidas através das contribuições dos alunos.

Art. 23º - Piso e Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar dentro de trinta dias (30) decreto regulamentando funcionamento da Faculdade.

Art. 24º - Fica estipulado o prazo de 12 meses para que a presente lei seja cumprida, após este prazo pderá, por dorá a sua vigência.

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

Art. 26º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 19 de novembro de 1974

HUGO ROSSI

Prefeito Municipal